



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS ERECHIM  
GABINETE (ERECHIM)**

**EDITAL Nº 5 / 2023 - GAB-ERE (11.01.04.04)**

**Nº do Protocolo: 23363.000183/2023-44**

**Erechim-RS, 10 de abril de 2023.**

### **SELEÇÃO DE BOLSISTAS DE ENSINO 2023**

O Diretor-Geral do *Campus Erechim* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), por intermédio da Comissão de Avaliação e Gestão de Ações de Ensino (CAGE), torna pública a abertura das inscrições para candidatos a bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Ensino (PIBEN) destinadas a estudantes de nível técnico e superior do IFRS.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital visa à seleção de bolsistas para atuar nos projetos de ensino aprovados no [Edital IFRS nº143/2022.- Fomento a Projetos de Ensino 2023](#).

1.2. As Bolsas são divididas nas seguintes modalidades:

- a) Bolsa de Ensino Técnico (BET): destinada aos estudantes de cursos técnicos de nível médio do IFRS.
- b) Bolsa de Educação Superior (BES): destinada aos acadêmicos de nível superior do IFRS;

1.3. O valor mensal das Bolsas de Ensino deverá seguir o disposto na [Resolução nº 6/2023 -CONSUP](#).

1.4. A vigência das bolsas será de 1º/05/2023 a 31/12/2023.

#### **2. DOS VALORES MENSAIS**

2.1 O valor mensal das bolsas de ensino está assim definido:

- a) 4 horas semanais = R\$175,00/mês.
- a) 8 horas semanais = R\$350,00/mês.
- a) 12 horas semanais = R\$525,00/mês.
- a) 16 horas semanais = R\$700,00/mês.

#### **3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

3.1 São requisitos para o estudante candidato às bolsas de ensino:

- a) estar regularmente matriculado e frequentando um dos cursos do IFRS *Campus Erechim*;

b) ter disponibilidade de carga horária semanal necessária ao desenvolvimento do Plano de Trabalho vinculado ao projeto de ensino; e,

c) atender as especificidades de cada projeto de ensino, conforme previstas no Anexo I.

#### 4. DO QUANTITATIVO DE BOLSAS

4.1 O quantitativo de bolsas por projeto de ensino está disponível no Anexo I deste Edital.

4.2 O quantitativo de bolsas está condicionado aos recursos financeiros destinados às bolsas de ensino do Campus Erechim, conforme descrito no Anexo I (Retificado em 03/04/2023), do Edital IFRS nº 143/2022.

#### 5. DO CRONOGRAMA

5.1 As etapas e prazos do Edital de Seleção de Bolsistas 2023 ficam assim definidos:

<b>Etapas</b>	<b>Prazos</b>	<b>Responsável</b>
Divulgação do edital de seleção de bolsista(s)	10/04/2023	Direção de Ensino
Período de inscrição dos candidatos às bolsas através do <a href="#">formulário eletrônico</a> .	10/04/2023 a 19/04/2023	Candidatos às bolsas
Divulgação dos inscritos, data, horário e local da seleção	20/04/2023	Direção de Ensino
Seleção dos bolsistas	24/04/2023 a 26/04/2023	Coordenador do Projeto
Envio para o e-mail ensino.projetos@erechim.ifrs.edu.br, do resultado final da seleção de bolsistas	Até 27/04/2023	Coordenador do Projeto
Divulgação no site do campus do resultado final da seleção de bolsistas.	28/04/2023	Direção de Ensino
Indicação do(s) bolsista(s) para o Projeto de Ensino, por meio do envio dos Anexos II e III para o e-mail ensino.projetos@erechim.ifrs.edu.br	Até 30/04/2023	Coordenador do projeto
Início das atividades do(s) bolsista(s).	1º/05/2023	Bolsista
Encerramento das atividades do bolsista	31/12/2023	Bolsista
Prazo de entrega do relatório final do bolsista, conforme modelo (Anexo IV) para o e-mail	10/01/2024	Bolsista ou Coordenador do projeto

ensino.projetos@erechim.ifrs.edu.br em até 10 dias úteis após o encerramento da bolsa/projeto.		
Prazo de entrega do relatório final pelo coordenador do projeto, conforme modelo (Anexo V) para o e-mail ensino.projetos@erechim.ifrs.edu.br em até 10 dias úteis após o encerramento da bolsa/projeto.	10/01/2024	Coordenador do projeto

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 Caberá ao estudante candidato à bolsa de ensino realizar o preenchimento do **formulário eletrônico** de inscrição no período de 10/04/2023 a 19/04/2023.

6.1.1 O estudante poderá candidatar-se a mais de um projeto de ensino.

6.1.2 Para o caso previsto no item 6.1.1, o estudante deverá preencher um formulário eletrônico para cada inscrição.

6.1.3 O preenchimento do formulário eletrônico de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

6.2 Não serão aceitas inscrições realizadas em desacordo com as normas e prazos do presente edital.

6.3 Será critério de desclassificação do candidato, em qualquer tempo, a constatação de informações inverídicas prestadas pelo estudante candidato à bolsa.

## 7. DA SELEÇÃO

7.1 O coordenador do projeto de ensino é responsável pela seleção dos bolsistas, pela ampla divulgação do edital, assim como pela realização e conclusão do processo.

7.2 A seleção será realizada em data, horário e local a ser divulgado no dia 20/04/2023.

7.3 Os requisitos e critérios de seleção dos estudantes, para atuarem como bolsistas nos projetos de ensino, estão contidos no Anexo I deste edital.

7.4 Caberá ao coordenador do projeto de ensino:

- a) realizar a seleção dos estudantes candidatos à bolsa de ensino;
- b) registrar em ata todas as informações relacionadas ao processo de seleção; e,
- c) enviar para o e-mail **ensino.projetos@erechim.ifrs.edu.br** os documentos e o resultado da seleção de bolsistas.

## 8. DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 O resultado do processo de seleção se dará por meio da classificação, em ordem decrescente, dos candidatos:

- a) contemplados com bolsas;
- b) suplentes; e,
- c) desclassificados.

8.2 O resultado do processo de seleção será divulgado no site do campus na data estabelecida no cronograma deste edital.

## 9. DO ENVIO DE DOCUMENTOS

9.1 O estudante contemplado com bolsa de ensino deverá enviar ao coordenador do projeto, que enviará para o e-mail [ensino.projetos@erechim.ifrs.edu.br](mailto:ensino.projetos@erechim.ifrs.edu.br), no prazo estabelecido no cronograma, os seguintes documentos:

- a) cópia da carteira de identidade;
- b) cópia do CPF;
- c) formulário de indicação de bolsista (Anexo II);
- d) termo de compromisso (Anexo III);
- e) cópia do cartão bancário, contendo número da agência e da conta-corrente; e,

9.1.1 A conta-corrente bancária deverá estar cadastrada em nome e CPF do estudante.

9.1.2 Caberá ao estudante, caso não tenha conta-corrente em seu nome e CPF, providenciar, em até 15 dias após o resultado da seleção, o documento previsto na alínea ?e? do item 9.1.

## 10. DOS DEVERES DOS BOLSISTAS

10.1 São deveres do bolsista o cumprimento das normas do presente edital, as constantes no PIBEN, [Resolução IFRS nº 022/2015](#), e demais documentos institucionais.

## 11. DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

11.1 A carga horária semanal prevista para a realização das atividades do Plano de Trabalho deverá ser cumprida na íntegra e registrada na declaração de assiduidade do bolsista, conforme as normas do PIBEN.

## 12. DO PAGAMENTO DOS BOLSISTAS

12.1 O pagamento dos bolsistas será realizado dentro do mês subsequente, desde que:

- a) cumprida a carga horária semanal da bolsa; e,
- b) a declaração de assiduidade (registro de frequência) do bolsista seja enviada ao Setor de Ensino, em conformidade, até o dia 20 de cada mês.

12.1.1 O bolsista não fará jus ao pagamento da bolsa de ensino enquanto a documentação comprobatória de suas atividades, prevista alínea ?b?, do item 12.1, apresentar qualquer tipo de inconsistência.

## 13. DO ACÚMULO

13.1 O estudante contemplado com bolsa de ensino não poderá receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais.

13.2 Não será caracterizado acúmulo de bolsas:

- a) os auxílios concedidos através da Política de Assistência Estudantil do IFRS; e,

b) o recebimento de qualquer outra remuneração, desde que o bolsista tenha disponibilidade de horário para a execução das atividades previstas no seu Plano de Trabalho.

#### **14. DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO**

14.1 O bolsista será desligado da bolsa nos casos previstos no PIBEN.

#### **15. DA AVALIAÇÃO**

15.1 O bolsista deverá elaborar Relatório Final do Bolsista de Ensino (Anexo IV), em até 10 (dez) dias após o encerramento da bolsa, de acordo com as normas estabelecidas para essa finalidade, e enviar ao Coordenador do Projeto de Ensino.

15.2 Caso o bolsista não entregue o relatório no prazo, ficará impedido de participar de seleções para outros editais de ensino do IFRS, até que regularize a situação.

15.3 O(A) Coordenador(a) deverá enviar, o Relatório de Atividades de Ensino, em até 10 (dez) dias após o encerramento do projeto, conforme o modelo (Anexo V), acompanhado do(s) Relatório(s) Final(is) do(s) Bolsista(s) de Ensino.

15.4 Os Relatórios de Atividades de Ensino deverão ser avaliados pela CAGE, com base no Plano de Trabalho do(s) bolsista(s) e na(s) produção(ões), que incluem aquelas apresentada(s) em evento do IFRS e/ou em outras instituições.

15.5 É obrigatório que o(a) bolsista explicita no item 8 do Anexo III o(os) evento(os) do qual tenha participado.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 A Direção de Ensino ou a Comissão de Avaliação e Gestão de Ensino de cada *Campus* poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas.

16.2 No caso de suspensão de pagamentos de bolsas cabe recurso à Comissão de Avaliação e Gestão de Ensino, em primeira instância, e ao Conselho de *Campus*, em segunda instância.

16.3 Os recursos quanto aos termos deste edital somente serão apreciados se submetidos à Direção-Geral do *Campus*, mediante manifestação formal e fundamentada, em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

16.4 Os resultados obtidos pelas propostas de ensino apoiadas por este Edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações deverão, obrigatoriamente, citar: ?Apoio: IFRS?, acompanhado do logotipo da instituição.

16.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ensino do *Campus*.

16.6 A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

**(Assinado digitalmente em 10/04/2023 15:27 )**  
EDUARDO ANGONESI PREDEBON  
DIRETOR - TITULAR  
IFRS / CE-ERE (11.01.04)  
Matricula: 1737277

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5**, ano: **2023**,  
tipo: **EDITAL**, data de emissão: **10/04/2023** e o código de verificação: **22b4406711**